Prefeitura do Município de Porto Velho

L E I Nº 326 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.984.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento da "Taxa de Licença de Obra" as construções de templos de qualquer culto".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da "Taxa de Licença de Obra", as construções de templos de qualquer culto.

Parágrafo Único : O requerimento para obter a licença com a isenção do que trata este artigo, deverá ser instruido com a cópia dos estatutos da referida Associação ou Sociedade Religiosa, devidamente registrado em qualquer Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de Rondonia, além dos demais documentos estabelecidos no Código de Obras deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 326 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.984.

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Sec. Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNEO TIMÓTEO E SILVA
Sec. Municipal de Saúde

HIROYKI YAMAGUCHI
Sec. Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Sec. Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Sec. Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral